

EDITAL DE SELEÇÃO

CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA Nº 010/2018-OSSMG

PROCESSO Nº 010/2018;

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPIRITA MAHATMA GANDHI, inscrito no CNPJ sob o nº. 47.078.019/0001-14, com situado na Rua Duartina, 1311, Vila Soto, Catanduva, São Paulo, CEP: 15.810150, mera gestora do UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H RICARDO

DE ALBUQUERQUE, situado na Estrada Marechal Alencastro, s/n° - Ricardo de Albuquerque – Rio de Janeiro – CEP: 21.625-130, torna público que o processo de seleção na modalidade CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA N° 010/2018, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL. O presente Instrumento Convocatório rege-se pelo **Regulamento de Compras da Associação Mahatma Gandhi**, que se encontra disponível no sítio eletrônico (www.associacaomahatmagandhi.com), juntamente com o ato convocatório da presente concorrência.

A modalidade de Concorrência Simplificada, detalhada no **Regulamento de Compras da Associação**, é o meio mais adequado para a preservação da qualidade e fornecimento do serviço daqueles concorrentes vencedores.

A prestação do serviço será efetuada pelo proponente que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, obedecendo aos critérios do Termo de Referência, Edital e Minuta de Contrato como seguem.

1 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente concorrência simplificada a escolha do menor preço global, é a contratação de prestação de fornecimento de gases medicinais (oxigênio íquido medicinal – m³, cilindro ar medicinal – m³, cilindro dióxido de carbono Tech X40s – capacidade 24k, cilindro nitrogênio— X50S-ind – capacidade 9,10m³, cilindro oxido nitroso medicinal – X50S- capacidade 33K, cilindro de oxigênio medivinal – X7S-capacidade 10,0m³, cilindro oxigênio medicinais - X7S-capacidade 10,0m³, cilindro oxigênio medicinal – X20S-capacidade 3,2m³, cilindro oxido nitroso medicinal -X40S-capacidade 29K, locação de tanque criogênico, locação de cilindro e manutenção de suas redes, em conformidade com a resolução RDC nº 50, da ANVISA/MS, completada pela resolução RDC nº 307 de 14/11/2002 do Ministério da Saúde, ABNT – NBR 12188 art. 57, II e IV da lei 8.666/93 e demais normas, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2 DAS PROPOSTAS.

2.1 As empresas interessadas em fornecer o objeto deste Instrumento Convocatório deverão apresentar propostas até o dia 05 de Janeiro de 2018 até as 16:00 horas, na filial da Associação Mahatma Gandhi, no endereço Rua do Ouvidor, 130, sala 614, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.040-030, ou através de e-mail **upa24hricardo@hotmail.com**, com a seguinte identificação: (Assunto do E-mail: Edital OSS-010/2018 – FORNECIMENTO



- DE GASES MEDICINAIS), sendo aceito o envio com o mesmo prazo da entrega na filial, ou seja, até dia 05 de Janeiro de 2018.
- 2.2 Quaisquer dúvidas de natureza técnica, porventura surgidas, serão esclarecidas pela **Associação Mahatma Gandhi-OSS**, mediante expediente dirigido a Diretoria de Compras e Contratos, pelo e-mail **upa24hricardo@hotmail.com**, as dúvidas serão consolidadas e respondidas a todos os participantes.
- 2.3 O resultado final será divulgado no sítio eletrônico do **ASSOCIAÇÃO MAHATMA GANDHI** no dia 12 de Janeiro de 2018.
- 2.4 A proposta de preços, deverá ser apresentada, datada, assinada, formulada em idioma nacional, com identificação da proponente em papel timbrado e com logo, deverá constar: a descrição completa do objeto publicado conforme TERMO DE REFERÊNCIA, condições de pagamento, condições de entrega, valor global.
- 2.5 Será julgada vencedora a proposta que ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL, considerando as condições apresentadas no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA, devendo o preço proposto ser incluir todos os impostos tributários e os decorrentes de legislação trabalhista, custos diretos e indiretos, equipe operacional, pertinentes para a prestação do serviço, desde que atendidos todos os requisitos técnicos previstos no Termo de Referência.
- 2.6 A proposta deverá conter PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PRECOS.
- 2.7 Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos,** a contar da data de sua apresentação.
- 2.8 O proponente deverá manifestar que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Instrumento Convocatório.
- 2.9 A proposta deverá ser digitada ou impressa através de edição eletrônica de textos, em uma via, em papel timbrado da empresa licitante, contendo a razão social, o CNPJ, os números dos telefones, do fax, sítio na Internet, e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, sem alternativas, rasuras, emendas ou entrelinhas;

3 DA HABILITAÇÃO.

3.1 Juntamente com as propostas, o proponente deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação;

3.1.1 Habilitação Jurídica.

- 3.1.1.1 Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e sociedade simples e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- 3.1.1.2 Cópia de Identidade e CPF dos sócios (e dos administradores).

3.1.2 Regularidade fiscal.

- 3.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 3.1.2.2 Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal (SRF Secretaria da Receita Federal e PGFN Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), do domicílio ou sede do concorrente:
- 3.1.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do concorrente:
- 3.1.2.4 Certificado de Regularidade Fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) CRF;



- 3.1.2.5 Certidão atualizada de inexistência de débito para com o Instituto Nacional de Seguro Social CND;
- 3.1.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 3.1.2.7 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.1.3 Qualificação Técnica.

- 3.1.3.1 Licença Sanitária Estadual ou Municipal, para a atividade desenvolvida pela empresa: produção, importação, armazenamento distribuição ou comercialização. No caso de distribuidora, deve apresentar, também, Licença Sanitária Estadual ou Municipal do fabricante;
- 3.1.3.2 Autorização de Funcionamento da empresa expedida pelo órgão federal competente ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União (Artigo 5°, da Portaria Ministerial 2814 de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria Ministerial 3765 de 20 de outubro de 1998);
- 3.1.3.3 Comprovação de Registro da empresa fabricanteno Ministério da Saúde/ANVISA;
- 3.1.3.4 Acervo técnico do CREA que comprove instalação e manutenção de equipamentos similares já realizados em nome do fabricante;
- 3.1.3.5 Conforme disciplina a RDC/ANVISA nº 50, e suas alterações, será aceito o produto "Oxigênio" com grau de pureza a partir de 92%;
- 3.1.3.6 As empresas que apresentarem proposta para o fornecimento por demanda de cilindros deverão apresentar o Certificado da ANVISA.

3.1.4 Qualificação econômico-financeira.

3.1.4.1 BALANÇO PATRIMONIAL, e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente publicada na imprensa oficial, tratando-se de sociedades por ações; vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, onde possa ser verificada a capacidade financeira de execução do contrato;

3.1.5 Atestados e declarações a serem apresentados pela concorrente.

3.1.5.1 A concorrente deverá apresentar os atestados e declarações a seguir definidos:

Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o proponente já realizou prestação de serviço compatível com o objeto deste Instrumento Convocatório, ou cópia de contrato firmado comprovando que a proponente efetuou de forma satisfatória o fornecimento do objeto do Termo de Referência.

Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, conforme o inciso XXXIII. 70 da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do Anexo III deste instrumento.

- 3.1.5.2 A não apresentação da documentação juntamente com a proposta técnica implicará na desclassificação da concorrente.
- 3.1.5.3 A VISITA FACULTATIVA aos locais de execução dos serviços Os candidatos interessados poderão, FACULTATIVAMENTE, efetuar vistoria



prévia nos locais onde prestarão os serviços, para fins de reconhecimento das condições em que se apresentam. Por se tratar de visita facultativa, não será emitido comprovante pela ASSOCIAÇÃO MAHATMA GANDHI - OSS da vistoria.

4 DA PARTICIPAÇÃO.

- 4.1 Não poderão participar da presente Concorrência Simplificada as empresas:
 - 4.1.1 Pessoa Física;
 - 4.1.2 Pessoas Jurídicas proibidas de contratar com o Poder Público;
 - 4.1.3 Consórcios:
 - 4.1.4 Concorrentes que, comprovadamente, ocasionaram prejuízo a qualquer Estado, por quebra de Contrato ou por execução ineficiente;
 - 4.1.5 Contratação de Pessoa Jurídica que tenha, em seu quadro societário, cônjuge ou parentes de Diretores ou Conselheiros da Organização Social.

5 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

- 5.1 Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:
 - 5.1.1 Forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital:
 - 5.1.2 Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado:
 - 5.1.3 Apresentarem preços total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
 - 5.1.4 Apresentarem proposta alternativa.
- 5.2 Em caso de proposta com valores idênticos o(a) gerente(a) de compras e contratos convidará individualmente os participantes classificados, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, inferiores ao valor total da proposta apresentada.
- 5.3 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) gerente(a) de compras e contratos, implicará na exclusão da empresa participante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 5.4 Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

6 DA ADJUDICAÇÃO.

- 6.1 Verificando o atendimento das condições de habilitação da proponente de MENOR PREÇO GLOBAL esta será declarada vencedora.
- 6.2 A empresa vencedora terá um prazo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato.
- 6.3 Se a proponente de MENOR PREÇO GLOBAL não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela feita à adjudicação do objeto desta seleção.

7 DA HOMOLOGAÇÃO



7.1 A homologação, em favor da empresa adjudicada nesta seleção, será realizada pelo Diretor da Associação Mahatma Gandhi designado para a função nesta **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H**, após recebimento do processo concluído.

8 DO RECEBIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

- 8.1 O recebimento do objeto desta seleção será fiscalizado pelo fiscal de contratos.
- 8.2 O prazo para início dos serviços será imediatamente após a assinatura do contrato firmado com o Hospital Psiquiátrico Espirita Mahatma Gandhi.

9 **DO PAGAMENTO.**

- 9.1 O pagamento será efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês, devidamente atestado a Nota fiscal dos serviços prestados, por meio de depósito na conta-corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:
 - 9.1.1 Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
 - 9.1.2 Certidão Negativa de Débito CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
 - 9.1.3 Certificado de Regularidade do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
 - 9.1.4 Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal;
- 9.2 A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 9.3 Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da I N/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.
- 9.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10 DO VALOR.

- 10.1 O valor máximo estimado que a Associação Mahatma Gandhi OSS se propõe a pagar é de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais);
- 10.2 As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Edital de Concorrência Simplificada, correrão à conta dos recursos financeiros a serem repassados pelo ESTADO DO RIO DE JANEIRO E/OU SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO

11 DAS PENALIDADES.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:



- 11.1.1 Advertência sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- 11.1.2 Multa moratória a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,1% sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- 11.1.3 Multa compensatória em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;
- 11.1.4 Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a **CONTRATADA** se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 11.1.5 É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato.
- Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

- 12.1 A participação nesta seleção implica na plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.
- 12.2 Os casos omissos serão solucionados pela Diretoria de Compras e Contratos do **ASSOCIAÇÃO MAHATMA GANDHI OSS**, que decidirá de forma fundamentada, com base no Regulamento de Compras e Contratos, e legislação pertinente.
- 12.3 Maiores informações sobre a presente Concorrência Simplificada e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidos junto ao Setor de Compras da ASSOCIAÇÃO MAHATMA GANDHI OSS.

13 INTEGRAM ESTE EDITAL:

- Anexo I Termo de Referência:
- Anexo II Declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação;
- Anexo III Declaração do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93:
- Anexo IV –Declaração de que cumpre os requisitos da habilitação:
- Anexo V Modelo de proposta de preços;
- Anexo VI Minuta do contrato:

RIO DE JANEIRO, 05 DE JANEIRO DE 2018.

DIRETOR



ANEXO I

CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA Nº 010/2018- OSSMG

PROCESSO Nº 010/2018;

TIPO: MENOR PREÇO POR GLOBAL

TERMO DE REFERENCIA

1 DO OBJETO:

1.1 Visa o presente termo de referência à contratação de prestação de fornecimento de gases medicinais (oxigênio líquido medicinal – m³, cilindro ar medicinal – m³, cilindro dióxido de carbono Tech X40s – capacidade 24k, cilindro nitrogênio – X50S-ind – capacidade 9,10m³, cilindro oxido nitroso medicinal – X50S-capacidade 33K, cilindro de oxigênio medicinal – X7S-capacidade 10,0m³, cilindro oxigênio medicinal - X7S-capacidade 10,0m³, cilindro oxigênio medicinal – X20S-capacidade 3,2m³, cilindro oxido nitroso medicinal -X40S-capacidade 29K, locação de tanque criogênico, locação de cilindro e manutenção de suas redes, em conformidade com a resolução RDC nº 50, da ANVISA/MS, completada pela resolução RDC nº 307 de 14/11/2002 do Ministério da Saúde, ABNT – NBR 12188 art. 57, II e IV da lei 8.666/93 e demais normas, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

1 2

2 PRESTAÇÃO DOS SERVICOS.

- 2.1 Informações pertinentes à execução do serviço considerando o trabalho a ser desenvolvido:
 - 2.1.1 Os Serviços de **FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS** poderão ser alterados conforme necessidade do **CONTRATANTE**, não gerando qualquer direito à empresa registrada ou obrigação o **CONTRATANTE**.

3 OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA.

- 3.1 Constitui obrigação da **CONTRATADA** a confidencialidade de guardar sigilo absoluto sobre informações técnicas, comerciais e financeiras adquiridas em razão da implementação do presente contrato, sob pena de sujeitarem-se às penalidades civis e criminais cabíveis.
- 3.2 Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e/ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e/ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal.
- 3.3 A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente a execução do serviço para terceiros, sem a prévia e expressa autorização escrita do **CONTRATANTE**.
- 3.4 A **CONTRATADA** se responsabiliza por toda e qualquer obrigação fiscal e tributária decorrente do presente contrato e que legalmente lhe caiba.
- 3.5 A CONTRATADA responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, da qualidade do serviço prestado, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da CONTRATADA responder perante terceiros e ao CONTRATANTE.
- 3.6 A CONTRATADA se compromete a requerer a exclusão do polo passivo do CONTRATANTE em qualquer demanda judicial que figure como litisconsorte passivo aquela, bem como assumir integralmente qualquer condenação, ressarcindo o CONTRATANTE os custos incorridos por conta dessa demanda.



- 3.7 A **CONTRATADA** deverá executar o objeto do presente contrato conforme Especificações Técnicas e Condições descritas no termo de Referência.
- O CONTRATANTE poderá rejeitar os serviços que estejam, de maneira incontestada pela CONTRATADA e tecnicamente comprovada, em desacordo com as especificações da proposta, obrigando-se a CONTRATADA, a refazê-los ou corrigi-los. Todos os entendimentos sobre o andamento, modificações ou alterações das especificações originais dos serviços, objeto deste contrato, deverão ser feitos mediante troca de correspondências, as quais passarão a fazer parte integrante e complementar do presente instrumento, sendo de nenhum efeito as combinações verbais. Em caso de divergência entre este contrato e os documentos que a ele forem anexados, prevalecerá o contrato. Em caso de divergência entre os documentos anexados, os mais recentes prevalecerão sobre os mais antigos.
- 3.9 A **CONTRATADA** deverá apresentar relatórios mensais conforme descrito no Termo de Referência.
- 3.10 Este Termo de Referência obriga as partes, seus sucessores e cessionários a qualquer título.
- 3.11 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de a parte exigir seu cumprimento a qualquer tempo. Caso, ainda, o CONTRATANTE solicite ou autorize, ou obrigue por força de regulamento governamental, intimação ou outro processo legal a fornecer documentos ou o testemunho dos profissionais da CONTRATADA a respeito dos serviços prestados ao CONTRATANTE, a mesma concorda em reembolsar a CONTRATADA, desde que não seja parte do processo em que as informações sejam requeridas, as horas e despesas incorridas pelos profissionais alocados, juntamente com os honorários advocatícios e despesas incorridas pelos assessores jurídicos da CONTRATADA no atendimento das referidas exigências.
- 3.12 A **CONTRATADA** obriga-se a realizar as suas atividades utilizando profissionais especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades.
- 3.13 A CONTRATADA se obriga a reembolsar o CONTRATANTE todas as despesas que esta tiver, decorrentes de:
 - 3.13.1 Reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados seus com o **CONTRATANTE**; e,
 - 3.13.2 Reconhecimento judicial de solidariedade do **CONTRATANTE** no cumprimento de suas obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias.

4 OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE.

- 4.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato.
- 4.2 Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência.
- 4.3 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços, por meio dos profissionais, dentro das normas do contrato.
- 4.4 Propiciar acesso aos profissionais as suas dependências para a execução dos serviços.
- 4.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da **CONTRATADA**.
- 4.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado.
- 4.7 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- 4.8 Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- 4.9 Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência ou irregularidade relacionada com a execução do serviço.
- 4.10 Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência.



- 4.11 Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições préestabelecidas.
- 4.12 Verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, antes de cada pagamento.
- 4.13 Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial o INSS e FGTS, e outros que se fizerem necessários.

5 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO FORNECIMENTO ATRAVÉS DE CILINDROS.

- 5.1 Conforme especificações abaixo descritas, a CONTRATADA deverá prestar os serviços de FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS ATRAVÉS DE RECARGA DE CILINDROS, com o seguinte escopo:
 - 5.1.1 A manutenção dos cilindros, bem como a troca dos reguladores devido vazamentos de gás, sempre que solicitado, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, não havendo nenhum custo adicional ao **CONTRATANTE**.
 - 5.1.2 O prazo de entrega dos cilindros não poderá ser maior que 24hs após a solicitação.
 - 5.1.3 As empresas que apresentarem proposta para o fornecimento por demanda de cilindros deverão apresentar o Certificado da ANVISA.

6 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

6.1 O acompanhamento da fiscalização da execução deste Termo de Referência estará a cargo de Funcionário indicado pela Direção desta UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H, de modo a garantirem o seu cumprimento de acordo com a proposta e demais elementos constitutivos do processo, bem como certificar a execução dos serviços, solucionar problemas executivos e acompanhar os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços.

7 PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste contrato e seus anexos, a Administração poderá aplicar, ao **CONTRATADO**, as penalidades previstas no Edital e legislação vigentes.

8 DAS DISPOSICÕES GERAIS.

- 8.1 Dúvidas sobre este Termo de Referência poderão ser esclarecidas pelo e-mail **upa24hricardo@-hotmail.com**.
- 8.2 Os esclarecimentos a respeito das condições do Instrumento Convocatório e de outros assuntos relacionados à presente concorrência serão divulgados na página da OSS (www.associacaomahatmagandhi.com).



ANEXO II

Declaração de inexistência de fato impeditivo para habilitação

(NOME DA EMPRESA)	_, CNPJ nº
,sediada (endereço completo)	,
declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos imp	editivos para
sua habilitação no presente processo de seleção, ciente da obrigatoriedad	e de declarar
ocorrências posteriores.	
(a)	

nome e número da identidade do declarante

Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA 24H Ricardo de Albuquerque CNPJ: 47.078.019/0001-14 Inscrição Estadual: Isento



DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V DO ART 27 DA LEI 8.666/93

		, por
intermédio de seu representante legal, o Sr carteira de identidade nº		, portador da
para fins do disposto no inciso V do art. 27 de outubro de 1999, que não emprega meno ou insalubre e (assinalar com "X", conforme	or de dezoito anos em trabalho no	
 () não emprega menor de dezesseis anos. () emprega menor, a partir de quatorze ano 	os, na condição de aprendiz.	
	Local, em de	2018
Representan	ite legal da empresa	



ANEXO IV MODELO DAS PROPOSTA-DETALHE/PREÇOS

Objeto	:			
Tipo C	otação: GLOBAL			
HOSPI	TAL PSIQUIATRICO MAHATM	MA GANDHI.		
CNPJ	n <u>o</u>		. , sediado no e	endereço
telefon interme ., porta , a pagame	de (XX) XXXX-XXXX com o e-receido de seu representante legal, of ador(a) da Carteira de Identidade apresenta a seguinte proposta co ento, em caso de contratação, no o de conta corrente	mail	e do CPF n <u>o</u> .	por, a ser feito o
Item	Descrição do serviço		Valor mensal	Valor anual



MINUTA DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA Nº 010/2018- OSSMG

PROCESSO Nº 010/2018;

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE

	ATENDER UNIDADE DE UPA 24H RIC	AS NECE E PRONTO CARDO DE	NAIS, PARA ESSIDADES DA ATENDIMENTO ALBUQUERQUE A EMPRESA	Α - Ξ,
Por este instrumento particular de Contrato de Pres Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi, devida 47.078.019/0001-14, associação privada (natureza juórgãos competentes, que, dentre outras áreas assistence de conformidade com os seus de de formalicontrato de prestação de serviço do UNIDADE DE PRO	mente inscrit urídica 399-9) ciais, atua no s objetivo zou, através o	o no CNI , devidame egmento de os est le sua entid	PJ(MF) sob o nente registrada no e saúde, sendo que atutários, er dade mantenedora	n° os e, n
DE ALBUQUERQUE, situado na Estrada Marechal A Rio de Janeiro – CEP: 21.625-130, representada NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, CARGO identidade nº XXX.XXXXXXXXXX, inscrito no CP conferidos em instrumento de procuração expedio Hospital Psiquiátrico Espirita Mahatma Gandhi D cláusulas 16 e 18 do Estatuto Social, doravante denom inscrita no CN	Alencastro, s/n neste ato po HIERÁRQU F nº XXX.X da pelo Diret or. Luciano l inada CONTI	o - Ricardo or NOME ICO, porta XX.XXX, or-Presiden Lopes Pas RATANTE	de Albuquerque - DA PESSOA ador da cédula d conforme podere ate da Associaçã tor, baseados na e, de outro lado, estabelecida	, le es o us a à
	o, dentre outro entada por niciliado na inscrito no Cl concordância FENDIMENTO na UNIDADE l do do Rio de desenvolvio O - UPA 24H.	PF n° quanto ao O - UPA 24H DE PRONTO S Janeiro ao	ção de serviços d acionalidade CEP:, doravant fato da contratant I e, permanecend OATENDIMENTO a responsabilidad dependências d	le , , , e e e o O le la

I - DO OBJETO



CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto genérico deste contrato é o de viabilizar a execução do Contrato Nº 007/2017, para a Gestão, Operacionalização e Execução dos Serviços de Saúde da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H, sendo que a CONTRATADA declara ter integral conhecimento quanto a todas as obrigações assumidas pela CONTRATANTE em mencionado contrato, comprometendo-se, portanto, em adotar as medidas necessárias ao integral cumprimento das metas fixadas pelo ESTADO DO RIO DE JANEIRO E/OU SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO

Parágrafo Único: O presente instrumento não gera qualquer obrigação de exclusividade entre as partes contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto específico do presente instrumento é a contratação de prestação de fornecimento de gases medicinais, locação com instalação de equipamentos geradores de gases medicinais de acordo com a RDC 50 da ANVISA e NBR12.188 da ABNT(Oxigênio Medicinal, Ar Comprimido Medicinal e Vácuo clínico), incluso manutenção dos equipamentos com fornecimento de peças. (Produção de Oxigênio: máx. de 8.000m3/mês. Produção de ar comp.: de 15.000 m3/mês. Produção de vácuo:máx.8.640 m3/mês central de backup de cilindros de oxigênio medicinal e cilindros para emergência em sistema de comodato) de peças e manutenção de suas redes, em conformidade com a resolução RDC nº 50, da ANVISA/MS, completada pela resolução RDC nº 307 de 14/11/2002 do Ministério da Saúde, ABNT – NBR 12188 art. 57, II e IV da lei 8.666/93 e demais normas, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

II – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato possui prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura deste instrumento, poderá ser prorrogado por igual período, mediante comunicação expressa entre as partes, sendo realizadas as prorrogações por meio de Termo Aditivo.

III – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA: efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA QUINTA: fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados ao presente contrato;

CLÁUSULA SEXTA: exercer a fiscalização do contrato; e

CLÁUSULA SÉTIMA: receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas no edital e no Termo de Referência.

IV – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA: Entregar o objeto, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados na Ordem de Compra e em conformidade com o disposto no Termo de Referência;

CLÁUSULA NONA: o prazo de entrega do objeto é de até 12 (doze) horas após o pedido;



CLÁUSULA DÉCIMA: entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, estando incluídos no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação no procedimento de escolha;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Caberá à CONTRATADA a manutenção dos cilindros fornecidos quando necessário;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: São de responsabilidades da CONTRATADA a entrega e logística dos Serviços de Recarga de Cilindro de Gases Medicinal;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONTRATADA se compromete a requerer a exclusão do polo passivo do CONTRATANTE em qualquer demanda judicial que figure como litisconsorte passivo aquela, e a CONTRATANTE, bem como assumir integralmente qualquer condenação, ressarcindo a CONTRATANTE os custos incorridos por conta dessa demanda;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA não poderá interromper os serviços em qualquer hipótese, ficando estabelecida a tolerância de 90 (noventa) dias, para atraso nos pagamento. A interrupção ou descontinuidade do serviço por motivo de falta de pagamento acarretará multa e/ou rescisão contratual, nos termos deste presente Instrumento contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Em qualquer demanda judicial que seja movida exclusivamente em face do CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete aceitar a intervenção de terceiro, na modalidade que for pertinente ao rito processual, com o objetivo de assumir a responsabilidade dos atos decorrentes da prestação do objeto do contrato, ou assumir o cumprimento integral de eventual condenação.

VIII – DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O valor mensal alusivo aos serviços contratados será conforme classificado abaixo:

Pelos serviços ora pactua	ıdos, a CONTRATANT	E pagará a CONTR	RATADA o valor
fixo e mensal de R\$,	() todo	dia 20 (vinte) do m	ês imediatamente
subsequente a prestação de serviço	os.		

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que todo abastecimento a CONTRATADA deverá entregar a CONTRATANTE ordem de fornecimento,

Parágrafo Segundo: Fica também estabelecido, como exceção às regras de pagamento previstas na *Cláusula décima sétima*, que a **CONTRATADA** está ciente de que o pagamento dos valores previstos neste contrato são irrevogavelmente vinculados aos recursos financeiros a serem repassados pelo **ESTADO DO RIO DE JANEIRO E/OU SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO**, motivo pelo qual, aquela ratifica sua integral concordância de que, na hipótese de eventual atraso por parte do(s) ente(s) público(s) em efetuar(em) o repasse de mencionados recursos financeiros, mensais, o vencimento da obrigação pecuniária por parte da **CONTRATANTE** será proporcionalmente prorrogado, sem a imposição de quaisquer juros,



atualização monetária, multa ou indenização, para o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após esta receber o repasse.

Parágrafo terceiro: Encontram-se incluídos no preço fixado acima todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como, as despesas com mão de obra, viagens, impostos federais e estadias (se necessárias).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os pagamentos somente serão efetuados pela CONTRATANTE mediante apresentação de NOTA FISCAL por parte da CONTRATADA, contendo em anexo relatórios minuciosos dos serviços realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos a que faz jus, proceder aos descontos legais decorrentes de obrigações tributárias incidentes sobre a prestação de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O valor previsto na *cláusula décima sétima* somente será reajustado mediante negociação entre as partes.

IX – DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, sem necessidade de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das sanções contratuais aqui contempladas, em qualquer das seguintes hipóteses:

- a) Falência, recuperação judicial, concordata, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes;
- b) Descumprimento, total ou parcial, por parte da **CONTRATANTE** ou **CONTRATADA** de qualquer cláusula ou condição consignada no presente contrato; e
- c) Inadimplemento de qualquer cláusula ou disposição deste Contrato;
- d) Suspensão, pelas autoridades competentes, da execução dos Serviços em decorrência de violação de dispositivos legais vigentes;
- e) Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má-fé da **CONTRATADA**, devidamente comprovadas após o respeito à ampla defesa e ao contraditório:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por qualquer uma das partes, a seu exclusivo critério e conveniência, mediante simples aviso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Caso o contrato seja rescindido, em qualquer hipótese, mesmo que por justa causa, ou não renovado, a CONTRATADA retirará os equipamentos disponibilizados para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato ou da legislação vigente, implicará na sua imediata rescisão, cabendo à parte não infratora o direito de exigir da outra parte indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem a imposição de multas ou indenizações, desde que a parte interessada na rescisão comunique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que, na hipótese de rescisão prevista no *caput*, a **CONTRATANTE**, e somente esta, poderá isentar a **CONTRATADA** quanto à prestação de serviços durante o mencionado período de 30 (trinta) dias, desde que arque com o pagamento correspondente ao mês.

XI – DO CONTROLE DE REGULARIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica estabelecido que os pagamentos devidos à CONTRATADA somente serão efetuados pela CONTRATANTE mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa do FGTS, e, cópias dos comprovantes de recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais devidos pela prestação de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Em caso de não apresentação dos documentos mencionados no presente capítulo, a CONTRATANTE efetuará a retenção integral dos valores devidos à CONTRATADA, ficando desde já estipulado que não haverá qualquer tipo de atualização monetária e/ou incidência de multa, quando do pagamento a ser efetuado tão somente após a apresentação dos documentos comprovando a regularidade da sociedade e seus funcionários.

X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Comete infração administrativa, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo:
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato e Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Multa de:

0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na entrega ou execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto no item anterior, limitado a 15 (quinze) dias subsequentes. Após o trigésimo primeiro dia, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

De até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

No caso de ocorrência concomitante das multas previstas, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7,5% (sete e meio por cento).

- f) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.
- g) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

XI – DA SUB – CONTRATAÇÃO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: A CONTRATADA fica expressamente proibido de sub-contratar parcial ou totalmente as obrigações assumidas por este instrumento, sob pena de rescisão.

V – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: A CONTRATANTE deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de representantes especialmente designados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: A CONTRATANTE poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: As partes reconhecem e declaram, expressamente, que o presente contrato não estabelece, entre elas, nenhum vínculo de natureza societária ou empregatícia, não havendo, tampouco, relação de hierarquia, cabendo a ambos executar o ora convencionado da maneira mais eficiente possível e na melhor forma de um genuíno contrato de direito

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: A eventual aceitação por uma das partes da inexecução, pela outra, de qualquer das cláusulas ou condições deste contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, desistência nem renúncia da pretensão de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou da ação a ser eventualmente movida para o fito de se obter a execução de cada uma das obrigações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: Quaisquer outras omissões serão resolvidas de comum acordo, e com o apoio da legislação em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: Oualquer alteração ou aditamento a este contrato só poderá ser feito por meio de documento escrito acordado por ambas as partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: O Foro da Comarca do Rio de Janeiro - RJ é o único competente para dirimir as dúvidas surgidas entre as partes contratantes, não podendo ser substituído, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, obrigando-se a bem e fielmente cumprirem o que aqui se estipulou, tudo na presença das testemunhas abaixo assinadas

F		
	Rio de Janeiro de	de 2018
	QUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GAN TENDIMENTO-UPA24h RICARDO DE A CONTRATANTE	
	CONTRATADA	
TESTEMUNHAS		
Nome:	<u>RG</u> :	
Nome:	RG:	